

Extrato do Contrato N° 0319/2019/SES**N° Cadastral: 12845****Processo:** 27/002.201/2019**Partes:** O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.**Objeto:** O objeto do presente contrato é a aquisição de medicamentos – ação judicial, por meio de registro de preços, em conformidade com as especificações constantes da Proposta de Preços (Anexo I), com o objetivo de atender às necessidades dos órgãos participantes do sistema de Registro de Preços e Quantidades Requisitadas.**Ordenador de Despesas:** GERALDO RESENDE PEREIRA**Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 10303200321830005 - Ações Judiciais., Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO, Natureza da Despesa 33909110 - SENTENÇAS JUDICIAIS - MATERIAIS.**Valor:** R\$ 354.701,88 (trezentos e cinquenta e quatro mil e setecentos e um reais e oitenta e oito centavos)**Amparo Legal:** Lei n. 8.666/93 e suas alterações.**Do Prazo:** A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.**Data da Assinatura:** 29/11/2019**Assinam:** Geraldo Resende Pereira, Claudinéia Martins Garcia Rodrigues e Marisol Hoffmann Irala da Cruz Sósthenees Gomes**Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho****NOTIFICAÇÃO DE MULTA**

A Senhora Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve aplicar a Empresa **JPM COMÉRCIO ATACADISTA E SERVIÇOS EIRELLI**, CNPJ nº. 05.129.178/0001-50, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho nº. **001000/2019**, Proc. **65/001.544/2018**, conforme o artigo 33, do Decreto n. 14.506/2016, pelo não cumprimento do objeto contratado, no valor de R\$ 5.977,00 (cinco mil, novecentos e setenta e sete reais); a multa a ser recolhida é de R\$ **597,70** (quinhentos e noventa e sete reais, e setenta centavos) decorrentes da não entrega do produto.

A multa aplicada deverá ser recolhida junto ao Órgão Competente, Secretaria de Estado Fazenda, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Campo Grande, 17 de dezembro de 2019.

Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre

Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho – SEDHAST

Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar**EXTRATO DO TERMO DE ACORDO N° 1.237/2019, CELEBRADO EM 28 DE NOVEMBRO DE 2019.**

PARTES: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar e da Secretaria de Estado de Fazenda, com a empresa **AGROFLORESTAL SÃO BENEDITO LTDA.**

BASE LEGAL: Lei Complementar n. 093, de 05/11/2001 e seu regulamento, combinada com a Lei n. 4049 de 30/06/2011, bem como, Deliberações do Fórum Deliberativo do MS- Indústria e ofícios de sua Secretaria Executiva.

LOCALIZAÇÃO: Jaraguari/MS

SIGNATÁRIOS: Reinaldo Azambuja Silva - GOVERNADOR

Jaime Elias Verruck - SEMAGRO

Felipe Mattos de Lima Ribeiro – SEFAZ

Henrique Vogel de Oliveira – EMPRESA

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CECA N° 26 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Regulamenta o disposto no art. 3º, inciso X, alínea “k” da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 reconhecendo como eventuais ou de baixo impacto ações, atividades e instalações para efeito de ocupação, intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente.

O CONSELHO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º da Lei Estadual n. 2.256, de 9 de julho de 2001, e Considerando o art. 8º, II da lei complementar 140 de 08 de dezembro de 2011 e a necessidade de regulamentação do art. 61 “A” da lei 12.651 nos termos dos julgamentos pelo STF das ADC 42 e ADIs 4901, 4902, 4903 e 4937.

Considerando a definição de ecoturismo ou turismo ecológico pelo Ministério do Meio Ambiente como sendo o "segmento da atividade turística que utiliza, de forma sustentável, o patrimônio natural e cultural, incentiva sua conservação e busca a formação de uma consciência ambientalista por meio da interpretação do ambiente, promovendo o bem-estar das populações";

Considerando que este ramo do turismo seja caracterizado pelo contato com ambientes naturais, pela realização de atividades que promovam a vivência e o conhecimento da natureza e pela proteção das áreas onde ocorre;

Considerando que em Mato Grosso do Sul os ranchos de lazer ou os ranchos pesqueiros, particulares ou de uso coletivo, destinados ao lazer e contemplação fazem parte da cultura local que, em geral atendem aos critérios da definição de ecoturismo;

Considerando que essa movimentação eventual da população em busca de seus refúgios particulares que dá vida a muitas comunidades rurais e perpetua sua gastronomia, produção artesanal, fixação do homem às aglomerações rurais e até a distribuição de riquezas com geração de emprego e renda nos comércios de beira de estrada;

Considerando que a existência de "zonas de penumbra" na legislação gera um ambiente sujeito a interpretações que sujeitam aos agentes públicos a uma inusitada insegurança jurídica na condução de suas tarefas e, ipso facto, sendo também transferida essa insegurança aos administrados; e,

Considerando por fim, a competência dada pelo art. 30 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro às autoridades públicas para, mediante a edição de regulamentos, súmulas administrativas e respostas às consultas, aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas,

DELIBERA

Art. 1º O Conselho Estadual de Controle Ambiental de Mato Grosso do Sul – CECA reconhece como eventual ou de baixo impacto para efeitos de intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente das propriedades rurais ou urbanas, as seguintes ações, instalações e atividades:

I - Abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes, pontilhões, tubulões e aterros, desde que não comprometa o fluxo natural das águas, quando necessárias à travessia de um curso d'água, ao acesso de veículos, máquinas, além de pessoas e animais para a obtenção de água ou à retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal sustentável;

II - Implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados;

III - Implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo;

IV - Construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro de até 3 metros de largura;

V - Construção de moradias de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais, onde o abastecimento de água se dê pelo esforço próprio dos moradores;

VI - Construção e manutenção de cercas na propriedade;

VII - Pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável;

VIII - Coleta de produtos não madeireiros para fins de subsistência e produção de mudas, como sementes, castanhas e frutos, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos;

IX - Plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área;

X - A exploração agroflorestal e manejo florestal sustentável, comunitário e familiar, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área;

XI - A implantação de pilares de sustentação para instalação de passarelas ou estrutura metálica destinada a conduzir pessoas, tubulações, esteiras ou equipamentos similares, no intuito de conectar dois pontos do empreendimento separados por uma Área de Preservação Permanente;

XII - Derivações, bicas d'água e regos d'água em corpos de águas superficiais, atendidas as normas referentes à outorga de uso de recursos hídricos;

XIII - Obras civis destinadas a contenção ou oferecimento de estabilidade geológica a encostas ou margens de cursos d'água.

XIV - Canalização ou retificação de curso d'água em zona urbana ou área de expansão urbana;

XV - Ranchos pesqueiros ou ranchos de lazer, particulares ou de uso coletivo, preexistentes a 22 de julho de 2008;

XVI - Implantação e operação de barramentos à fio d'água com finalidade de uso em atividades agropastoris;

XVII - Construção de decks ou passarelas de madeira, para acesso a cursos hídricos, com fins de evitar pisoteio e processos erosivos, limitado a ocupação de no máximo 5% da área de preservação permanente;

Parágrafo único. O reconhecimento como eventuais e de baixo impacto dado aos ranchos pesqueiros e de lazer particulares ou de uso coletivo preexistentes a 22 de julho de 2008 ensejará o atendimento das seguintes premissas:

I - Obrigatoriedade da recomposição das faixas marginais ao longo de cursos d'água naturais ou no entorno e lagos e lagoas nas seguintes medidas:

a - em 5(cinco) metros para imóvel de até 1 módulo fiscal;

b - em 8 (oito) metros para imóveis de 1 a 2 módulos fiscais; e

c - em 15 metros para imóveis de 2 a 4 módulos fiscais.

II - Responsabilidade do proprietário ou possuidor rural pela conservação do solo e da água, por meio de adoção de boas práticas agrônômicas.

III - Possibilidade de alteração do uso da área consolidada sendo vedada a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo nesses locais.

Art. 2º. O Instituto de Meio Ambiente e Mato Grosso do Sul – IMASUL definirá os critérios de exigibilidade para licenciamento ambiental das atividades constantes do artigo 1º desta Deliberação e o detalhamento das rotinas a serem adotadas levando em conta as especificidades, os riscos ambientais, o porte e outras características da atividade, podendo adotar a dispensa de licenciamento com ou sem a necessidade de informativo ou o licenciamento simplificado.

Parágrafo único. Para as atividades constantes dos incisos XIII e XIV do artigo 1º desta Deliberação os interessados deverão formular Carta Consulta ao IMASUL visando a obtenção de Declaração Ambiental de admissão e condicionamento da atividade.

Art. 3º Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 17 de dezembro de 2019.

JAIME ELIAS VERRUCK

Presidente do Conselho Estadual de Controle Ambiental – CECA

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Extrato do Contrato N° 0099/2019/SEJUSP

N° Cadastral 12172

Processo: 31/000.794/2019

Partes: O Estado Mato Grosso do Sul de por intermédio do(a) Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com recursos orçamentários do Fundo Especial de Reequipamento da SEJUSP/MS e INTERPAX SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA-ME

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de remoção de cadáveres ou restos mortais, dos locais de crime para o Núcleo Regional de Medicina Legal (NRML) de Ponta Porã, atendendo a cidade de Coronel Sapucaia, podendo, quando requisitada, atender outras cidades desde que nestas não haja empresa credenciada, conforme Termo de Referência Anexo - I "A".

Ordenador de Despesas: ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 06181004422710001 - SEDEFUNRESP, Fonte de Recurso 0240000000 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS, Natureza da Despesa 33903967 - SERVICOS FUNERARIOS.

Valor: R\$ 3.391,80 (três mil e trezentos e noventa e um reais e oitenta centavos)

Amparo Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações

Do Prazo: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura

Data da Assinatura: 13/12/2019

Assinam: ANTONIO CARLOS VIDEIRA e IVAN LUIZ CLAAS VAIS

Delegacia-Geral da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul

EDITAL/ACADEPOL/DGPC/SEJUSP/MS/ N. 008/2019

O DIRETOR DA ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DELEGADO JÚLIO CESAR DA FONTE NOGUEIRA – ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais, etc.

Considerando o que dispõe o Decreto n. 12.218, de 28 de dezembro de 2006 no seu artigo 142, inciso VIII, o EDITAL n. 7/2019 – SAD/SEJUSP/CGP-ML/2019, de 5 de dezembro de 2019, e o EDITAL n. 42/2019 – SAD/SEJUSP/PCMS/2011, de 9 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Tornar público no "**Anexo I**", os **APROVADOS** na Capacitação Técnica para função de Perito Médico-Legista Temporário, do Processo Seletivo Simplificado – SAD/SEJUSP/CGP-ML/2019, realizado na Academia de Polícia Civil Delegado Júlio Cesar da Fonte Nogueira, no período de 9 a 16 de dezembro de 2019, e no "**Anexo II**", o(s) **REPROVADO(S)**.

Concede-se, aos interessados, o prazo de dois (02) dias úteis para interposição de recurso, a contar da publicação deste Edital.

Campo Grande/MS, 17 de dezembro de 2019.

Devair Aparecido Francisco

Delegado de Polícia

Diretor da Academia de Polícia Civil

ANEXO I - EDITAL/ACADEPOL/DGPC/SEJUSP/MS/ N. 008/2019

FUNÇÃO: Médico-Legista Temporário - APROVADOS

N.	NOME
1	EDUARDO AUGUSTO DE FRANÇA NANNI